



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo 2030/2019	Nº do Protocolo 1325/2019	Data do Protocolo 23/04/2019 16:06:00	Data de Elaboração 23/04/2019 16:06:00
-------------------------------------	-------------------------------------	---	--

Tipo
SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO

Número
221/2019

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa:

APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
be@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança - ES, 23 de abril de 2019.

OF. HMCR-Nº. 0008/2019

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva**
Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Excelentíssimo Prefeito,

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Córrego da Onça, nesta cidade de Boa Esperança - ES. Portador do CPF nº 119.338.337-42, vem mui respeitosamente apresentar a V. Exª, o plano de trabalho com as devidas alterações, ao qual foi apresentada no ofício de nº 0003/2019, sob nº de protocolo 774/2019 em 18 de fevereiro de 2019.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

Diogo Cosser Coradi

Presidente



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

1.1 – Entidade Proponente			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança		CNPJ: 28.567.618/0001-57	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO: Av. Senador Eurico Rezende nº 848			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Boa Esperança	U.F.: Esp. Santo	CEP: 29.845-000
E-MAIL: ahrbe@bol.com.br	TELEFONE: (27) 3768-1568		
CONTA BANCÁRIA Nº 16.348-1	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1298-X	
1.2 - Representante Legal da Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL: Diogo Cosser Coradi		CPF: 119.338.337-42	
PERÍODO DE MANDATO: 01/01/2019 a 31/12/2020	CARTEIRA IDENTIDADE: 2.117.393 ES	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Córrego da Onça – Zona Rural, Boa Esperança – ES		CEP: 29.845-000	

2 – Descrição do Projeto

2.1 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
TÍTULO DO PROJETO: Custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e internação.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/05/2019	TÉRMINO 30/04/2020
2.2 – Valor Total		
RS 1.524,000, 00 (Hum Milhão Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais),		
2.3 – Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento		
1. Internação Geral em Enfermarias.	CAPACIDADE DE ATENTIMENTO PRETENDIDA: 100 (Cem) Internações mês	
2. Assistência Medica em Urgência e Emergência 24 horas em Clinica Médica.	CAPACIDADE DE ATENTIMENTO PRETENDIDA: 2500 (Dois mil e quinhentos) Atendimentos mês, e 83 (Oitenta e Três) procedimentos mês.	

6 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

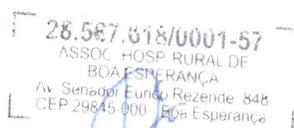
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL
PROPONENTE	***	***
CONCEDENTE	1.524,000, 00	1.524,000, 00
TOTAL GERAL	1.524,000, 00	1.524,000, 00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL
PROPONENTE	1.524,000, 00	1.524,000, 00
CONCEDENTE	***	***
TOTAL GERAL	1.524,000, 00	1.524,000, 00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.



Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Boa Esperança 22 de Abril de 2019

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Boa Esperança - ES, _____ / _____ /2019

CONCEDENTE

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Fortalecimento nos Serviços e Ações da Assistência Médico-Hospitalar Oferecida a População	Pronto atendimento Urgência e Emergência	Prestação de atendimento imediato de assistência á Saúde através do Pronto Socorro	Mensal	12	05/2019	04/2020
	Internação	Atendimento de Assistência á Saúde em regime de internação	Mensal	12	05/2019	04/2020

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Concedente
Especificação	
Despesas correntes: A – Despesa de custeio (previsão 2019/2020)	
	1.524,000, 00
Total Geral	1.524,000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE				
	Parcela	2019	Parcela	2020
Janeiro			09 ^a	R\$ 127.000,00
Fevereiro			10 ^a	R\$ 127.000,00
Março			11 ^a	R\$ 127.000,00
Abril			12 ^a	R\$ 127.000,00
Maio	1 ^a	R\$ 127.000,00		
Junho	2 ^a	R\$ 127.000,00		
Julho	3 ^a	R\$ 127.000,00		
Agosto	4 ^a	R\$ 127.000,00		
Setembro	5 ^a	R\$ 127.000,00		
Outubro	6 ^a	R\$ 127.000,00		
Novembro	7 ^a	R\$ 127.000,00		
Dezembro	8 ^a	R\$ 127.000,00		
Totais		R\$ 1.016,000, 00		R\$ 508.000,00

2.8 – Objetivos Específicos

Internação Geral em Enfermarias: Atender em regime de internação de baixa e média complexidade, de baixa e longa permanência na especialidade de clínica médica às municipais da cidade e usuários do SUS, presando pela segurança do paciente.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Atendimento: Atender em regime de urgências ao município da cidade e usuários do SUS, através de busca espontânea.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Socorro: Atender em regime de urgências e emergência às municipais da cidade e usuários do SUS, através de busca espontânea.

2.9 – Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso
1 – Pronto Socorro; Pronto Atendimento: Não há restrição, todo e qualquer pessoa que buscar o serviço. 2 - Internação: todos os pacientes com indicação de internação.	1 – Não há critério, busca espontânea;	1 – Procura espontânea;

2.10 – Monitoramento e Avaliação

Para fins de acompanhamento e verificação do alcance das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, a AHRB disponibilizara:

- a) Relatório dos serviços prestados;
 - I - Produção Ambulatorial
 - II - Autorização de Internação Hospitalar
- b) Avaliação de satisfação do usuário, por meio de questionários de avaliação/opinião sobre os serviços que o paciente recebe no ato da alta médica, que deverão ser depositados em urnas espalhadas pelo Hospital. As avaliações e correções requeridas serão objeto de metas específicas, visando melhor atendimento à população que demanda ao Hospital.

2.11 – Resultados Esperados

- Cobertura na assistência Médico Hospitalar em Urgência e Emergência;
- Satisfação dos Usuários;
- Promover saúde através de ações informativas englobando aspectos educativos dos diversos campos da saúde, proporcionando assistência no cuidado dos que necessitarem dos serviços ofertados;
- Desenvolver ações humanizadas em saúde;
- Promover melhoria da assistência à saúde
- Propiciar um ambiente de acolhimento e vínculo aos usuários.

2.12 – Da Localização Geográfica

A área de abrangência da execução da proposta é compreendida a todos os municípios da cidade de Boa Esperança e patrimônios vizinhos, abarcando todos os usuários que necessitam de atendimento hospitalar na região local.

O município possui uma população estimada em 15.000 (quinze mil) habitantes, os municípios limítrofes são Nova Venécia (28km), Pinheiros (18 km) e São Mateus (90 km), já a capital Vitória são (285 km).

2.4 – Justificativa

A presente justificativa baseia-se no interesse público da atividade desenvolvida, que consiste na prestação de assistência à saúde dos usuários dos serviços exercidos pela Entidade, nas áreas baixa e média complexidade, ambulatorial e hospitalar no município de Boa Esperança.

As áreas de atuação serão prestadas de forma contínua, eficaz e com eficiência nas áreas de assistência integral à saúde, humanização do atendimento e toda área de gestão envolvida no atendimento dos usuários.

Os usuários deste plano de trabalho serão toda a população de Boa Esperança e demais patrimônios vizinhos que utilizam da presente Entidade como prestadora de serviço de saúde.

A Entidade é prestadora de serviço de saúde desde o ano de 1972, na forma de associação filantrópica e possui o objetivo em atender seus usuários na forma de urgência e emergência, serviço esse que não é abrangido por qualquer outra Instituição local.

Suas principais atividades são;

- Atendimento imediato em regime de Pronto Socorro 24 horas (Urgência e emergência).
- Atendimento imediato em regime de Pronto atendimento 24 horas.

2.5 – Diagnostico da Realidade

Unico Hospital da cidade que presta assistência medica em regime de 24 horas de urgência e emergência, buscando parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 – Metodologia

Internação Geral em Enfermarias: Realizar assistência medica em regime de 24 horas para intercorrências, 24 horas de serviços de enfermagem.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Socorro: Realizar atendimento de urgência e emergência, proporcionando segurança à vida de pacientes graves que buscam a unidade para atendimento conforme a sua necessidade e risco.

Oferecer assistência 24 horas de enfermagem, salas especializadas com equipamentos, moveis e materiais necessários para os atendimentos, exames laboratoriais de urgência, exames de imagem (Raios X) de urgência.

Oferecer assistência para pacientes encaminhados das unidades básicas com indicações de assistência intra-hospitalar.

Gerar internações com estas necessidades.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Atendimento: Realizar atendimento de urgência e emergência, proporcionando segurança à vida de pacientes não graves que buscam a unidade para atendimento conforme a sua necessidade e risco em clinica medica.

Gerar internações com estas necessidades.

2.7 – Objetivo Geral

Realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.



Boa Esperança - ES, 14 de Fevereiro de 2019.

OF. HMCR-Nº. 0003/2019

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva**
Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

77412019

PROTOCOLO	
PM de Boa Esperança ES	
EM _____	
AS _____	HORAS _____

Excelentíssimo Prefeito,

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Córrego da Onça, nesta cidade de Boa Esperança - ES. Portador do CPF nº 119.338.337-42, vem mui respeitosamente requerer a V. Exª, a celebração de convênio nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, tendo em vista que esta entidade presta serviços de saúde em caráter complementar neste município conforme disposições fundamentadas abaixo.

DAS FUNDAMENTAÇÕES E DO PEDIDO

Nos termos do Plano Municipal de Saúde, esta Entidade presta serviço de Saúde em caráter complementar conforme fundamenta a Carta Magna em seu artigo 109, §1º que diz:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste sentido, segundo o doutrinador Marcelo Novelino (2013 pag.744) a relevância pública das ações e serviços de saúde, direito de todos e dever do Estado, a Constituição de 1988, atribui sua regulamentação, fiscalização e controle ao Poder Público, mas facultou a assistência à saúde, à iniciativa privada. Todavia, esta não pode ser compelida a prestar assistência sem que a haja a devida contraprestação (STF – re 202.7000/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Julgamento: 08/11/2001).

A Entidade que Constitui, na forma de Associação, sem fins lucrativos, com filantropia reconhecida, ligada ao Sistema Único de Saúde, é o único Hospital da cidade de Boa Esperança.

Neste mesmo viés, a Lei 8080/1990 preleciona em seu artigo 24 e 25 os seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, considerando que a Entidade é a única prestadora de serviço ligada ao Sistema Único de Saúde para atendimento de serviços de saúde em urgência e emergência nesta cidade e possui caráter filantrópico, se faz necessária a formalização do pedido de convênio nos termos desta legislação.

Em tempo, cabe aqui trazer o que diz a Lei 13019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil nos seus artigos 3º, inciso IV:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

Esta norma define “participação complementar”, ao estabelecer que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, cujos acordos serão formalizados mediante contrato ou convênio (Lei nº 8080/1990, arts. 24 a 26).

Evidencia-se, de logo, que a natureza complementar dessa participação decorre da insuficiência na “cobertura assistencial”, ou seja, na oferta de vagas ou leitos. Uma vez configurada a insuficiência da cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Poder Público poderá: fomentar entidades civis sem fins lucrativos que atuem no campo da assistência à saúde, como as instituições filantrópicas, via celebração de convênio ou outro ajuste do gênero; ou contratar serviços no mercado junto a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, observando a tabela de preços do SUS. Isto é a participação complementar

Assim, a Portaria de Consolidação nº01 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde dispõe no seu artigo 130:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)



§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

Desse modo, para efetivação do referido instrumento, segue anexo o Plano de Trabalho com base na exigência do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, vem requerer a celebração de Convênio nos termos e fundamentos acima, considerando que a Entidade é única no Município prestadora de serviços na área hospitalar na forma filantrópica, com atendimento de urgência e emergência e devidamente cadastrada ao Sistema Único de Saúde, prestadora de serviços em caráter complementar.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Associação Hospitalar Rural de
Boa Esperança
CNPJ: 28.567.618/0001-57



Diogo Cosser Coradi

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BOA ESPERANÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Diogo Cossler Coradi

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.117.393-ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 18.11.2003

NOME DIOGO COSSER CORADI

FILIAÇÃO JOSE OLIVEIRA CORADI E MARCELA EELINA COSSER CORADI

NATURALIDADE BOA ESPERANÇA - ES

DATA DE NASCIMENTO 26.12.1986

DOC. ORIGEM

CENT. NASC. 6060

PL. 298 V. LV 20

A COVRE

CPF BOA ESPERANÇA - ES - 16.01.1987

Elvira Guaraná
Victoria de Lana Encarnação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

119.338.337-42

DIOGO COSSER CORADI

26/12/1986



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro

BANCO DO BRASIL

JUN/2004

Cartão é intransferível.
Deve ser apresentado documento de identidade.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituída em 20(vinte) de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA tem sede estabelecida na Avenida Senador Eurico Rezende nº 848, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A AHRBE compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de prestação de serviços médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

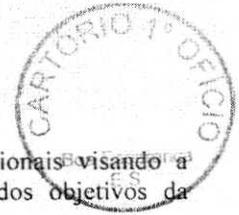
Parágrafo Único - A AHRBE poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da AHRBE:

- I - defender e representar os interesses de seus associados;
- II - Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- III - Prestar assistência Educacional na área de saúde junto às entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- IV - Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- V - Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VIII - Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;
- IX - patrocinar os interesses de seus associados;
- X - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XI - Promover ações voltadas à saúde, à cidadania e os direitos humanos, através de ações educativas e preventivas.

Vel. Secret. Baharello

[Assinatura]



XII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais, visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **AHRBE**.

XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e 8.666/93.

XIV - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AHRBE** que ocupe cargos diretivos.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AHRBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AHRBE** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover serviços os médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela.

Valdeir B. Loureiro

[Assinatura]



CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A AHRBE é constituída por sócios devidamente admitidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - A diretoria poderá estipular taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AHRBE e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AHRBE.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Valdeir Bonetto

[Assinatura]



CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da AHRBE:

- I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;
- IV – prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Valdean Roberto

[Assinatura]

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.



Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez durante o ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da AHRBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da AHRBE pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

Valdean B. ...

[Handwritten signature]



I - Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;

IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05(cinco) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV - 2º SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário;

IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

Valdeir B. B. B.

[Assinatura]



VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar projetos e ações;

X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;

XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados à assembleia geral para a aprovação;

XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia;

XIX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AHRBE, em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Valdecir Balduino



ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI - Convocar o conselho fiscal;
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Valdeci Ribeiro



PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos;
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar as sessões ordinárias por três vezes, sem que apresente motivo plenamente justificável.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo substituto.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Valdean Bonelli

[Signature]



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, durante o ano letivo, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que integram o quadro social da **AHRBE**.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas na 2º quinzena do mês de Dezembro, com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Valdean Bonelli

[Signature]



Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder à nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Valdeir B. Loureiro

[Signature]



ARTIGO 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** serão obtidos por meio de:

- I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III – Contribuições voluntárias dos associados;
- IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 – A **AHRBE** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **AHRBE** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 – As despesas de caráter permanente da **AHRBE** serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

Valdeir Barbosa

[Assinatura]

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ARTIGO 39 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 43 - Fica eleito o foro de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Valdeir Bahanello



ARTIGO 44 – O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da, realizada em 12 de Março de 2018, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Bo Esperança, Estado do Espírito Santo.

Boa Esperança/ES, 12 de Março de 2018.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua 23 de Março, nº 23 - Centro - Boa Esperança - ES - CEP: 73645-000
Fone: (51) 3733-1719 - Fax: (51) 3733-1718
E-mail: cartorio1boaesperanca@tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua 23 de Março, nº 23 - Centro - Boa Esperança - ES - CEP: 73645-000
Fone: (51) 3733-1719 - Fax: (51) 3733-1718
E-mail: cartorio1boaesperanca@tjes.jus.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WW1801.00262
Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ; R\$ 22,13 FADESPES; R\$ 11,06 FUNEMP; R\$ 11,06 FUNCAD; R\$ 11,06
Total: R\$ 276,58
Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>



Ademir Bolsanello
Ademir Bolsanello

Presidente



Valdecir Bolsanello
Valdecir Bolsanello

Secretário

Secretário



Sarah Duarte Marinho Corte
SARAH DUARTE MARINHO CORTE
Advogada - OAB-ES 19.225



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua 23 de Março, nº 23 - Centro - Boa Esperança - ES - CEP: 73645-000
Fone: (51) 3733-1719 - Fax: (51) 3733-1718
E-mail: cartorio1boaesperanca@tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.358, averbado sob nº 073 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança, 15/03/2018.

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ; R\$ 22,13 FADESPES; R\$ 11,06 FUNEMP; R\$ 11,06 FUNCAD; R\$ 11,06 Total: R\$ 276,58

Suzelene da Silva Costa
Suzelene da Silva Costa, Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Rua Benedito Eustáquio Pasinato, 776 - Centro - Boa Esperança - ES - Fone/Fax: (51) 3733-1047 - E-mail: cartoriodeboaesperanca@tjes.jus.br
Reconheço por semelhança as firmas de ADEMIR BOLSANELLO, VALDECIR BOLSANELLO, SARAH DUARTE MARINHO CORTE, *****
Em Test. *(Assinatura)* da verdade. Boa Esperança-ES, 14/03/2018
Horas: 16:55 Cód: 3ZDMF7BNAD
JOSIANE BONFANTE - Escrevente Auxiliar
Selo: 023473.ZLB1801.00799, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 8,49 Encargos: R\$ 2,10 Total: R\$ 10,59



Ata de número Setenta e Quatro da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, número oitocentos e quarenta e oito em Boa esperança – Espírito Santo realizado no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, no auditório do SEMED para eleição da nova diretoria para o biênio 2019/2020, com início do mandato em 01 (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Foi feita a primeira chamada no horário das dezessete horas e trinta minutos e a segunda chamada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos como indicava o edital de convocação. Estiveram presentes: o Vice – Presidente – Sr. Valdir Turini, o Tesoureiro – Sr. Roberto José dos Santos, os Conselheiros fiscais, Sr. Ernaldo José Tambaroto e o Sr. Joacy Antônio Furlan, e Suplente do Conselho Fiscal – Sr. Mario Borsói e o Sr. Eloi Fontana Bis, também estiveram presentes a Srª Sarah Duarte Marinho Corte – Advogada e o Administrador da Associação o Sr. Maickel Gomes Silveiro. Os Demais sócios: As Senhoras Maria dos Anjos Oliveira Caliman, Srª Karine Cardoso Câmara, Srª Julcilene Aparecida Bravim Pereira, Srª. Lóide Marinho Verly, Srª Erika Sinara Marinho, Srª. Ana Rosa Marin Silva – Representante da Prefeitura municipal de Boa Esperança, Srª. Adriana Clementina Marchi Bonatto, e os Senhores. Jocemar Xavier da Silva, Sr. Honório Areia, Sr. Eliseu Lopes – Representante da Igreja Batista Palavra e Poder, Sr. Jose Calos Gomes Damacena – Representante da igreja Presbiteriana de Boa Esperança, Sr. Aprigio José Medeiros Correia – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança, Sr. Edmilson Themoteo da Cunha, Sr. Lazaro Marçal Ferreira, Sr. José Bolsanello, Sr. Geraldo Camilo Pereira, Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira, Sr. Antônio Silva Capelini, Sr. Jose Carlos Araújo Pereira, Sr. Manoel Messias da Silva, Sr. Daniel Abelar Duarte, Sr. Vitor Magno Simadão, Sr. Edmar Furlan, Sr. Arquimedes Pavani Cesar, Sr. Jose Carlos Rosa Ferreira, Sr. Antônio Carlos da Silva, Sr. Leonardo Marçal Coelho, Sr. Aildo da Silva Cecílio e o Sr. Josil Gilberto Sangiorgio. O Administrador da Associação o Sr. Maickel Gomes Silveiro agradeceu a presença de todos, falou da necessidade de eleição para os próximos anos tendo em vista o fim do mandato atual em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, falou sobre o sorteio que a instituição está fazendo e pediu a colaboração de todos nas vendas em seguida pediu para o senhor Eliseu Lopes fazer uma oração. Passando a fala palavra ao Sr. Valdir Turini, o mesmo, avaliou a atual Diretoria, e parabenizou o Sr. Ademir Bolsanello que presidiu a Associação durante oito anos, que mesmo em grandes dificuldades vem mostrando o excelente trabalho e mostrou a importância do auxílio da Prefeitura Municipal a esta Instituição, as dezessete horas e cinquenta e sete minutos, deu-se inicio aos trabalhos conforme constam as assinaturas no livro de presença. A Comissão eleitoral composta por: A Srª. Erika Sinara Marinho –

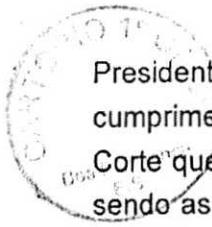
MM Bonatto

Sr. Carlos do Anjo Pereira



Valdeir Bolsanello
Diogo Cassin Louati





Presidente e os Senhores Eloi Fontana Bis e Antônio Carlos da Silva cumprimentaram os presentes passando a palavra para a Sr^a. Sarah Duarte Marinho Corte que explicou como seria conduzida a eleição de acordo com o atual Estatuto, sendo assim, pontuou que mesmo sendo Chapa Única a eleição ocorreria por meio de voto secreto. O Sr. José Bolsanello solicitou que os candidatos se apresentassem e no uso da palavra, o Sr. Valdir Turini justificou a ausência do Sr. Diogo Cosser Coradi – candidato a presidente e passou a palavra para a Sr^a Adriana Marchi Bonatto que disse não estar ali por status e sim estar se colocando a serviço da comunidade. No uso da palavra, o Sr. Jose Carlos Araujo Pereira disse não haver interesse particular e que conta com a colaboração de todos os associados já que todos tem o mesmo objetivo, qual seja, o interesse público. Logo em seguida às 18:15 deu-se inicio as votação seguindo por ordem alfabética. Às 18:38 horas encerraram as votações e às 18:40 horas foi feito a apuração, tendo como resultado 34 votos sim. 01 voto não e 01 voto nulo, dando um total de 36 votos. A Sr^a Erika presidente da Comissão Eleitoral convidou os eleitos a frente para proceder a posse.. O Sr. Valdir agradeceu em nome de todos os eleitos e agradeceu principalmente os senhores Mario Borsói, Sr. Ernaldo Tambaroto, Sr. Joacy Antonio Furlan e o Sr. Ademir Bolsanello pela disposição em procurar e convidar os novos sócios para a Associação. O Sr. Josil Gilberto Sangiorgio se colocou a disposição para ajudar no que for preciso tanto como sócio, como na condição de vereador. O Sr. José Bolsanello solicitou que o conselho fiscal seja atuante e parabenizou os eleitos. O Sr. Jose Carlos de Araujo Pereira disse que pretende manter uma gestão com total transparência e a Sr^a Adriana Marchi Bonatto disse que pretende manter a população informada sobre a atual realidade da Associação, sendo assim o Sr. Valdir agradeceu mais uma vez e disse que como meta para o próximo ano está a adesão de novos sócios e a formação de comissões para melhoria nos serviços e ações da instituição. A diretoria para o próximo mandato ficou composta por: Presidente – **Diogo Cosser Coradi**, brasileiro, agricultor, portador do CPF N° 119.338.337-42, RG N° 2.117.393 - E.S, residente no Sitio Dois irmãos, KM 20, Boa Esperança –E.S; Vice – Presidente - **José Carlos de Araujo Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF N° 069.648.877-92, RG N° 1.334.886 - E.S, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 44, centro, Boa Esperança-E.S; Primeiro Secretário – **Adriana Clementina Marchi Bonatto**, Brasileira, Casada, aposentada, portador do CPF N° 811.437.297-49, RG N° 614.671 - E.S, residente na Rua Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 97, centro, Boa Esperança- E.S; Segundo Secretario - **ValdirTurini**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF N° 991.340.557-20, RG N° 1061758SSP- E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, Boa Esperança-E.S. Primeiro Tesoureiro – **Manoel Messias da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF N° 793.604.917-72, RG N°

AM Bonatto

José Carlos de Araujo Pereira

Valdeir Bolsanello
Diogo Cosser Coradi



975.798 - E.S, residente na Rua Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, Boa Esperança - E.S; Segundo Tesoureiro - **Joacy Antônio Furlan**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 096.453.737-00, RG Nº 1.331.687-ES, residente na rua Cotaxe, Centro, Boa Esperança - ES; Conselho Fiscal - **Eraldo José Tamaroto**, brasileiro, casado agricultor, portador do CPF Nº 674.488.877-34, RG Nº 381.636-E.S, residente à rua Alberto Simonetti , Nº 87, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança- E.S; **Edimilson Themoteo da Cunha**, brasileiro, agricultor, portador do CPF Nº 043.668.487-08, RG Nº 1.315.381 SSP ES, residente em Km 20, Boa Esperança-E.S. **Edimar Furlan**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF Nº 084.130.797-05, RG Nº 1.632.910 - ES, residente na Avenida Senador Eurico Resende, centro, Boa Esperança - ES. Suplente Conselho Fiscal - **Edvaldo Ferreira Rodrigues**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 472.083.507-44 e RG Nº 400.753, residente na Avenida Senador Eurico Resende, nº 603, Centro, Boa Esperança, **Arquimedes Pavani Cesar**, brasileiro, casado, portador do CPF de Nº 000.791.777-51, RG Nº 10.528 - E.S, residente no Corrego Rio do Norte S/N, Boa Esperança - E.S. **Juscilene Aparecida Bravim Pereira**, brasileira, casada, Comerciante, portador do CPF Nº 979.737.177-15, RG Nº 857.626 - E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, nº 397, Centro, Boa Esperança- E.S; A reunião encerrou às 19:00hs (Dezenove horas), e nada mais havendo a tratar, eu, Valdeci Bolsanello, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

Jose Carlos de Araújo Pereira

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
 Av. Senador Eurico Resende 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3768-1067 - E-mail: cartoriocivilnotas@thotmail.com
 Reconheço por semelhança as firmas de **VALDECIR BOLSANELLO, ADEMIR BOLSANELLO**.
 Em Test. *(Assinatura)* da verdade. Boa Esperança-ES, 03/01/2019
 Hora: 15:23 Cód: **HM085653**
JUSTINE BONFANTE - Escrevente Auxiliar
 Selo: 023473.DMF1807.00610, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 2,70 Total: R\$ 13,40



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
 Av. Senador Eurico Resende 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3768-1067 - E-mail: cartoriocivilnotas@thotmail.com
 Reconheço por semelhança as firmas de **JOSE CARLOS DE ARAUJO PEREIRA, VALDIR TURINI, RAQUEL MESSIAS DA SILVA, JOACYR ANTONIO FURLAN**.
 Em Test. *(Assinatura)* da verdade. Boa Esperança-ES, 07/01/2019
 Hora: 14:08 Cód: **LEP0FR88TJ**
ANAIR BELÉM DAVES - Substituta Legal
 Selo: 023473.DMF1807.00724, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 21,40 Encargos: R\$ 5,40 Total: R\$ 26,80

Ricardo Cassin Coradi

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
 Av. Senador Eurico Resende 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (71) 3768-1067 - E-mail: cartoriocivilnotas@thotmail.com
 Reconheço por semelhança as firmas de **ARLINDA CLEANTINA MARQUES BONATO, DIOGO CASSER DORNADI**.
 Em Test. *(Assinatura)* da verdade. Boa Esperança-ES, 07/01/2019
 Hora: 14:13 Cód: **RLM0186LD**
ANAIR BELÉM DAVES - Substituta Legal
 Selo: 023473.DMF1807.00726, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 2,70 Total: R\$ 13,40

Davies

Valdeci Bolsanello

DM Bonatto

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Jaesã A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Covre - CEP 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.488,
averbado sob nº 078 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança
11/01/2019.

Emolumentos: R\$ 118,23 FUNEPJ: R\$ 11,82 FADESPES: R\$ 5,92 FUNEMP: R\$ 5,92
FUNCAD: R\$ 5,92 Total: R\$ 147,81

Suolem da Silva Costa
Suolem da Silva Costa - Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Jaesã A. Moura - Oficial de Registro

Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Covre - CEP 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeirooficio.boaesperanca.es@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.IUD1810.00080

Emolumentos: R\$ 118,23 FUNEPJ: R\$ 11,82 FADESPES: R\$ 5,92
FUNEMP: R\$ 5,92 FUNCAD: R\$ 5,92
Total: R\$ 147,81

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

IMPRESSÃO DE SELLO DIGITAL

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2018- CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488824/2017-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2018 à 05 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Certificado

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

inscrita(o) no CNPJ N° 28.567.618/0001-57, está certificada(o) como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Brasília-DF, 26 de Março de 2013

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE

* Conforme Portaria SAS/MS N° 1354, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2012

PORTARIA No- 976, DE 31 DE MAIO DE 2017

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 09/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101881/2014-10, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 427/SAS/MS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 78, de 26 de abril de 2016, seção1, página 45.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019212826

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.567.618/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/02/2019**, válida até **16/05/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15 de Fevereiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **0A0A2.E707.09244**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência Municipal de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 0000289 / 2019

Contribuinte: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ: 28.567.618/0001-57

Endereço: AV. SENADOR EURICO REZENDE 848 , CENTRO BOA ESPERANÇA, ES,
CEP: 29.845-000.

Certifico para os devidos fins, que em nome do sujeito passivo acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Certidão expedida com base no Decreto nº 1.847/2013 de 19/08/2013. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão emitida gratuitamente. Esta certidão deverá ser validada no site: <http://www.boaesperanca.es.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20190000289

Certidão Válida Até 16/05/2019

Boa Esperança - ES, Sexta-Feira, 15 de Fevereiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.567.618/0001-57

Certidão nº: 167838496/2019

Expedição: 15/02/2019, às 10:26:03

Validade: 13/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.567.618/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Processual/TJES**Não vale como certidão.**

Processo : **0000714-07.2018.8.08.0009** Petição Inicial : **201801128342**
Ação : **Mandado de Segurança** Natureza : **Fazenda Municipal**
Vara: **BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA**

Situação : **Tramitando**
Data de Ajuizamento: **03/08/2018**

DistribuiçãoData : **03/08/2018 16:29**Motivo : **Distribuição por sorteio****Partes do Processo****Autoridade coatora**

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES
999910/ES - PROCURADOR DO MUNICIPIO

Impetrante

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA-ES
19225/ES - SARAH DUARTE MARINHO CORTE

Juiz: CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**Decisão**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

DECISÃO

AÇÃO : 120 - Mandado de Segurança
Processo nº: 0000714-07.2018.8.08.0009
Impetrante: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA-ES
Autoridade coatora: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES

Cuidam-se os presentes autos de **MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, impetrado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, em face da Sra. SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL, alegando em síntese, tratar-se de entidade filantrópica, que presta serviços de saúde à população deste Município, e para sua manutenção, necessita dos repasses que são efetivados pelo Município de Boa

Esperança.

Informa que foi notificada a apresentar as Certidões Negativas das demais Fazendas, sob pena de suspensão dos repasses.

Juntou aos autos os documentos de fls. 15/54.

Brevemente relatados, DECIDO:

Em primeiro plano, observo que a impetrante é entidade hospitalar filantrópica, que presta serviços a toda população do Município de Boa Esperança, conhecida como hospital de referência da comunidade, o que se vê pelos documentos de fls. 33/48.

Não foge ao conhecimento deste Juízo as dificuldades financeiras que vem atravessando a entidade, inclusive com o trâmite de execuções fiscais movidas pela UNIÃO, o que claramente impede a emissão da competente CND.

Desta forma, entendo que se aplica às entidades beneficentes que prestam serviços de saúde, o disposto no Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, ou seja, excepciona-se em caso de convênios do ente público com estas entidades, a obrigatoriedade da apresentação das negativas fiscais, destacando o precedente a seguir:

Convênio entre Município e Santa Casa de Misericórdia, com repasse de verbas públicas destinadas a ações de saúde - Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos para a celebração - Entidade assistencial sem fins lucrativos, prestadora de serviços médico-hospitalares à coletividade - Confronto entre o bem jurídico da saúde pública e o interesse fiscal - Aplicação, por analogia, do art. 25, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 para dispensar a comprovação de regularidade fiscal e permitir a continuidade do atendimento médico-hospitalar à população carente - Precedentes do A. STJ e desta E. Corte - Sentença de improcedência reformada - Recurso provido (TJ-SP 10001452020178260624 SP 1000145-

fls. 37

20.2017.8.26.0624, Relator: Souza Meirelles, Data de Julgamento: 21/10/2017, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2017)

O E. STJ, nos autos do REsp 1673668, também assentou este entendimento, destacando o E. Ministro Mauro Campbell Marques, ao encampar o Parecer do Ministério Público Federal, o seguinte:

“...Por ocasião da prolação da sentença, ponderou o Juízo que a autora, por ser entidade filantrópica, não se enquadra no disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual se refere a transferências voluntárias entre entes da Federação. Com efeito, a mencionada Lei Complementar nº 101/2000, ao dispor em seu artigo 25 sobre os parâmetros para as transferências voluntárias entre entes federativos, prevê que as verbas destinadas a ações de saúde, educação e assistência social estão desvincilhadas das sanções de suspensão de transferências voluntárias:

[...]

*Uma ligeira leitura do referido artigo direciona, de fato, à conclusão de que a dispensa de regularidade prevista no parágrafo terceiro aplica-se tão somente aos casos de transferências voluntárias entre entes da Federação. **Ocorre, todavia, que também deve ser levado em consideração o fato de que a autora é entidade privada sem fins lucrativos, que visa ao atendimento de pacientes do SUS, e que, sem o recebimento da verba pública, restará inviabilizada de atender à população carente. Em casos semelhantes, em que se discutia a (im)possibilidade de repasse de verbas a entidades filantrópicas ante a situação de inadimplência, essa eg. Corte considerou cabível a aplicação do artigo 25, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, por analogia, afastando-se, assim, a sanção de suspensão de transferências voluntárias a ações de saúde: [...]***

REsp 1673668, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Data da Publicação 28.06.2017)

É inegável a relevância dos serviços prestados pela impetrante, havendo risco de paralisação de suas atividades, caso não receba os repasses dos entes públicos, que por sua vez, poderão fazê-lo, mesmo sem as negativas, haja vista a natureza da entidade e da amplitude de atendimentos.

Sendo assim, entendo satisfeitos os requisitos legais, notadamente a verossimilhança do direito invocado, e o perigo de dano irreparável, fundados na premente necessidade de manutenção dos serviços médicos prestados à população.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade coatora, MANTER os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, até ulterior decisão deste Juízo.

Notifique-se a autoridade coatora, inclusive, para apresentar informações, na forma do Art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se e notifique-se.

BOA ESPERANÇA, Quinta-feira, 9 de agosto de 2018.

CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
JUIZ(A) DE DIREITO

Este documento foi assinado eletronicamente por CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA em 09/08/2018 às 16:28:16, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-1628-818640.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade coatora, MANTER os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, até ulterior decisão deste Juízo.

Notifique-se a autoridade coatora, inclusive, para apresentar informações, na forma do Art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se e notifique-se.



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 29 de abril de 2019.

DE: Protocolo
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 2030/2019
Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Próxima Fase: Providenciar

Alcione Faria
Assistente Operacional
52718603704



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 29 de abril de 2019.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria Municipal de Fazenda

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Analisado

Descrição: Encaminhamento para que proceda a Dotação Orçamentária

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de abril de 2019.

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

AUTORIZADO.

Próxima Fase: Elaborar Dotação Orçamentária

Karine da Silva Costa
Secretário(a) Municipal



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de abril de 2019.

DE: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade
PARA: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Dotação Orçamentária

Ação realizada: Elaborado

Descrição: Para elaboração de minuta de contrato.

Próxima Fase: Elaborar Minuta Contratual

Karine da Silva Costa
Secretário(a) Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 2.030/2019.

Assunto: Plano de trabalho para fins de convênio, para prestar serviços de urgência e emergência no município de boa esperança.

À Procuradoria-Geral do Município,

Com referência ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 1.524.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais) constando da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 1.676/2018), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 0066.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

Boa Esperança/ES, 30 de abril de 2019.

Nayanna Chaves de Oliveira Pasti
Contador – CRC-ES 015.721/O-5
Matrícula nº 224891



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de abril de 2019.

DE: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios
PARA: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Minuta Contratual

Ação realizada: Elaborado

Próxima Fase: Elaborar Parecer

Thais Gomes Sampaio
Agente Administrativo



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

MINUTA DO CONVÊNIO N.º XXX/2019

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. . **DIOGO COSSER CORADI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como processo 2030/2019 e os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo o custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e de internação, para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

2.1.2. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;

2.1.2.3. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;

2.1.2.4 Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;

2.1.2.5 Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 0066.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência a partir de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

7.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinada pelas partes contratadas e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 30 de abril de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO

DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

IZAU BISPO DOS REIS
CPF Nº: 099.240.697-81

GABRIELA PEREIRA SANTOS
CPF Nº: 162.634.507-46



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de abril de 2019.

DE: Procuradoria-Geral do Município
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação realizada: Elaborado

Descrição: Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral do Município é de que não há óbices jurídicos para a celebração do convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, em substituição ao termo de colaboração, e ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Próxima Fase: Providenciar

Luciano Rodrigues Brum
Procurador Geral do Município



Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.
Assunto: Parceria

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO NOS TERMOS DO ART. 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE. CELEBRAÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/14. ART. 3º, IV; 84, II E 84-A DA LEI 13.019/14.

1. Relatório

Trata-se de informações trazidas aos autos pela Secretária Municipal de Saúde informando que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança participa do Sistema Único de Saúde de forma complementar, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90.

A Secretária anexou ainda cópia da Resolução CMS nº 006/2018 do Conselho Municipal de Saúde que aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao seu caráter jurídico, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Verifica-se, desta forma, que a atuação da entidade hospitalar trata de participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90, assim, o instrumento o meio mais adequado para a formalização da parceria, é o convênio.

Visto que a própria Lei 13.019/14 excepciona alguns casos nos quais não se aplica as suas regras. Nesse sentido, trago à colação os dispositivos legais:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressalta-se que o §1º do art. 199 da Constituição Federal prevê a possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, consoante as disposições abaixo:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste mesmo contexto, a Lei Federal 8.080/90 regulamenta a participação complementar do Sistema Único de Saúde prevendo o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do mais, é necessário registrar que o Ministério da Saúde baixou a **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, prevendo no seu art. 130 o seguinte:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)



§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)

Ressalta-se que os convênios são regidos pelo art.116 da Lei 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, levando em consideração tratar-se, na verdade, de participação complementar do Sistema Único de Saúde, o instrumento a ser firmado deve ser o convênio, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer/Consulta TC -005/2017, concluindo da seguinte forma:

- 1) Admite-se que o Poder Executivo Municipal firme convênio ou contrato de direito público com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar de modo complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Leis nº 9637/98 e 9.790/99 (as duas últimas nos casos de organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, respectivamente), desde que respeitadas as exigências referenciadas acima; **(PARECER/CONSULTA TC-005/2017 – PLENÁRIO, PROCESSO - TC-5114/2016).**

3 Conclusão.

Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral do Município é de que não há óbices jurídicos para a celebração do convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, em substituição ao termo de colaboração, e ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 30 de abril de 2019.

Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de abril de 2019.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal

PARA: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Deferido

Descrição: Homologo o parecer da Procuradoria Jurídica, ratificando em todos os seus termos. Encaminhamento ao Setor de Contratos e Convênios para as providências de praxe.

Próxima Fase: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 6 de maio de 2019.

DE: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios
PARA: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Ação realizada: Assinado e Publicado

Próxima Fase: Empenhar

Thais Gomes Sampaio
Agente Administrativo



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

CONVÊNIO N.º 002/2019

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Cobre, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. . **DIOGO COSSER CORADI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como processo 2030/2019 e os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo o custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e de internação, para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

2.1.2. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;

2.1.2.3. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;

2.1.2.4 Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;

2.1.2.5 Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 0066.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência a partir de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

7.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

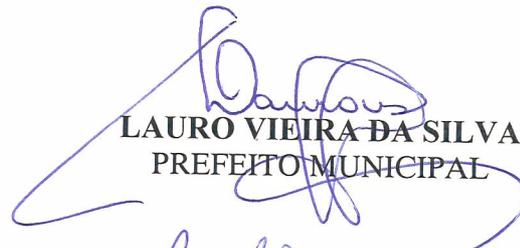
7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

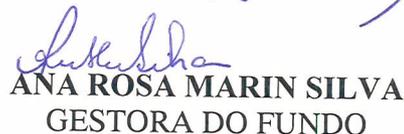
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 30 de abril de 2019.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO

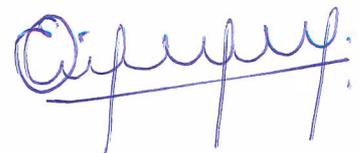

DIOGO CÔSSER CORADI
PRESIDENTE



TESTEMUNHAS:


IZAU BISPO DOS REIS
CPF N°: 099.240.697-81


GABRIELA PEREIRA SANTOS
CPF N°: 162.634.507-46





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONVENIO Nº 002/2019

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e de internação, para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

DO VALOR:

Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 0066.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 2030/2019.

Boa Esperança – ES, 30 de abril de 2019.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIANTE


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIANTE

Publicado em

30 / 04 / 2019
no atual

Boa Esperança

PREFEITURA

EXTRATO DO CONVENIO Nº 002/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 197922

EXTRATO DO CONVENIO Nº 002/2019

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

CONVENIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e de internação, para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

DO VALOR:

Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 0066.

Fonte Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 2030/2019.

Boa Esperança – ES, 30 de abril de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA ANA ROSA MARIN SILVA

PREFEITO MUNICIPAL GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIANTE CONVENIANTE



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 7 de maio de 2019.

DE: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)
PARA: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Referência:

Processo nº 2030/2019

Proposição: Solicitação de Convênio nº 221/2019

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO PARA FINS DE CONVÊNIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Empenhar

Ação realizada: Empenhado

Próxima Fase: Arquivado

Valdecir Gonçalves Alves
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA
ESPIRITO SANTO
11.431.661/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000422/2019

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2019
Ficha : 0000066
Processo : 0002030/2018

Tipo: Global
Data : 07/05/2019
Valor : 889.000,00

Órgão : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar
 Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural
 Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA **CNPJ/CPF : 28.567.618/0001-57**
Bairro : Centro-BE **Cidade : BOA ESPERANÇA**
Endereço : Av. Av. Senador Eurico Resende **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 27 37681568 **Celular: 27 37681162** **PIS PASEP :**

Histórico : REFERENTE A CONVÊNIO QUE TEM COMO OBJETIVO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	1.105.890,24	Despesa Empenhada	889.000,00	Saldo Disponível	216.890,24
-----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------

(oitocentos e oitenta e nove mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000002/2019

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	889.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	889.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	889.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	889.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	889.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	889.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	889.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	889.000,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 07 de maio de 2019

 ANA ROSA MARIN SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 SEDRICK VASCONCELOS LOPES
 CONTADOR-CRC/ES-016.210-0/9